

Contrato nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAMA NITERÓI TRÂNSITO S.A. E A LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA.

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matriculado sob o nº 150.402, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA.**, situada na Rua Equador, nº 43, BLC 003 SAL 1007, Santo Cristo/RJ, CEP 20.220-410 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.198/0001-46, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Leandro Machado Macedo, com cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Rio de Janeiro/RJ, CEP: [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900012095/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Notória Especialização da Peça nº 09 do processo nº 9900012095/2026, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais, com a finalidade de capacitação e/ou atualização, conforme determina a Portaria nº 966 de 25 de julho de 2022 do Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, caput, e art. 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Comunicar previamente à NITTRANS qualquer alteração no cronograma, metodologia, conteúdo programático, local de realização, modalidade do curso ou corpo docente, submetendo tais alterações à anuência da Administração, de modo a garantir a regularidade da execução contratual e a observância das condições pactuadas;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; 5
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- p) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).
- q) Fornecer e ministrar Curso de Formação para Agente de Trânsito aos servidores da NITTRANS, com a quantidade de turmas acordadas, observando integralmente a carga horária, o conteúdo programático e os requisitos pedagógicos estabelecidos pela Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, do Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, conforme condições definidas na proposta comercial apresentada.
- r) Disponibilizar todos os recursos técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à adequada execução do curso, incluindo, no mínimo: material didático atualizado, infraestrutura compatível com as modalidades adotadas (presencial para o curso de formação de agentes e híbrido para o curso de atualização de agentes), corpo docente qualificado, instrumentos de avaliação, controle de frequência e demais meios indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

- s) Garantir a realização integral do curso nos prazos e cronograma previamente estabelecidos, assegurando a participação dos servidores da NITTRANS em todas as atividades teóricas e práticas previstas, bem como o cumprimento integral da carga horária exigida pela norma federal aplicável.
- t) Assegurar que o curso seja ministrado por instrutores e docentes com comprovada formação e experiência na área de trânsito, especialmente em legislação, operação e fiscalização de trânsito, segurança viária e processos administrativos, responsabilizando-se pela qualidade técnica do conteúdo e pela condução adequada das atividades formativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do **Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS**, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a execução do presente contrato. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a divulgar e promover entre seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços, os princípios e diretrizes constantes do referido Código, zelando para que todos atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos pela NITTRANS. O descumprimento das disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

- I. Fonte de Recurso: 2.752.00
- II. Programa de Trabalho: 5382.26.128.0149.6098

III. Elemento de Despesa: 33.90.39

IV. Nota de Empenho: 116, emitida em 10/04/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados ou profissionais autônomos subcontratados e vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais ou valores devidos pelos serviços prestados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo segundo, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com base na medição, ao final da execução de cada turma, apresentada a Nota Fiscal, sendo efetuada diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao

mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresse anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a NITTRANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a NITTRANS, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea “b”, parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor das multas previstas na alínea “b”, parágrafo primeiro, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no

âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 177, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de

Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (V) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 15 de abril de 2026.

NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA.

Leandro Machado Macedo – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: _____

TESTEMUNHA/CPF: _____

Assinado eletronicamente por LEANDRO MACHADO MACEDO, NELSON GODÁ FERNANDES, CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA, KEVISON ROCHA DOS SANTOS. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5fb1e645-b2a3-4396-beb5-82ca93aa8dff>.

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Atualização para Agente de Trânsito – EAD/Presencial - Portaria SENATRAM Nº 966/2022	Serv	120	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
2	Curso de Formação para Agente de Trânsito Presencial - Portaria SENATRAM Nº 966/2022	Serv	80	R\$ 5.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL					R\$ 460.000,00

Assinado eletronicamente por LEANDRO MACHADO MACEDO, NELSON GODA FERNANDES, CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA, KEVISON ROCHA DOS SANTOS. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5fb1e645-b2a3-4396-beb5-82ca93aa8dff>.

Assinado eletronicamente por:

* LEANDRO MACHADO MACEDO (***.509.867-**)

em 15/04/2026 16:29:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* NELSON GODA FERNANDES (***.008.677-**)

em 15/04/2026 19:24:59 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA (***.936.327-**)

em 15/04/2026 19:30:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* KEVISON ROCHA DOS SANTOS (***.860.237-**)

em 15/04/2026 19:31:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5fb1e645-b2a3-4396-beb5-82ca93aa8dff>



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2026 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais.

Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

Valor Global: R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 5382.26.128.0149.6098, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 2.752.00 e Nota de Empenho: 116, emitida em 10/04/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

Data de assinatura: 15/04/2026.

Proc. Adm.: nº 9900012095/2026.

Niterói/RJ, 16 de abril de 2026.


NELSON GODÁ FERNANDES

Presidente da NITTRANS

Mat. 150.402

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS Nº 228/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 210/2026 publicada em 17 de abril de 2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2026 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais. **Prazo:** 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Niterói. **Valor Global:** R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 5382.26.128.0149.6098, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 2.752.00 e Nota de Empenho: 116, emitida em 10/04/2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 15/04/2026. **Proc. Adm.:** nº 9900012095/2026.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, inscrita no

CNPJ, sob o nº 35.893.999.0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Centro, Niterói - CLIN, no dia 28 de abril de 2026, às 10: 00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Tomada de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025;

Reeleição de Membros do Conselho Fiscal;

Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; 4-Aprovação da mudança societária da ECONIT (VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A).

5- Assuntos Gerais.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 9900239523/2025

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a aquisição de PEÇAS E COMPONENTES PARA VARREDEIRAS.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia de 07 de maio de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 929077 – Pregão Nº 90010/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, das 09 às 16 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cplic@clin.rj.gov.br.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 9900201412/2025

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia de 08 de maio de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 929077 – Pregão Nº 90011/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, das 09 às 16 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cplic@clin.rj.gov.br.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 9900217403/2025

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a contratação do serviço de MANUTENÇÃO NOS CILINDROS, VÁLVULAS E COMANDOS, BOMBAS HIDRÁULICAS E TOMADAS DE FORÇA DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia de 15 de maio de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 929077 – Pregão Nº 90012/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, das 09 às 16 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cplic@clin.rj.gov.br.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 052/2026- Designar **Alexandre Fróes da Cruz Silva** (Mat.43542), como Gestor e Designar os Fiscais, **Pedro Souza Rosa dos Santos** (Mat.44054), **Ewerton Carlos Freire Junior** (Mat.43419) e como Fiscal suplente **Flávio Leal de Souza Pires** (Mat.43376), para exercerem em nome da ION. Fiscalização dos seguintes serviços, “**CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REAVALIAR E READEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA E SEU RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO: BEM COMO O ATUAL PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – PESC**”, nesta cidade. Contrato nº.024/2026, Processo nº. 9900212925/2025.

INSTRUMENTO: TERMO INDENIZATÓRIO ao Contrato nº 58/2022. **PARTES:** ION e RR CONSTRUÇÕES E REFORMA DE EDIFÍCIOS LTDA. **OBJETO:** estabelecer as condições do ressarcimento do contrato nº 58/2022, referente ao período de DEZ/2020 e DEZ/2021, que teve sua vigência encerrada em 19/12/2022, que tem por objeto, a contratação de empresa para a construção de auditório CECLAT no Complexo Esportivo do Barreto – Niterói/RJ. **VALOR:** R\$ 52.921,89 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), que correrão à conta de orçamento da ION pelo PT: 5351.15.451.0010.6387, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso 2.704.00, Nota de Empenho nº 161/2026. Proc. nº 9900010130/2024. Niterói, 16 de abril de 2026. Presidente da ION.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90003/2026 – Processo Administrativo nº. 9900235683/2025, que visa 'a execução das obras e/ou serviços para ION “**IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO 1.500 KVA NO PRÉDIO DA CANTAREIRA, SÃO DOMINGOS**”. Nesta cidade, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa, **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 30.598.395/0001-37, pelo valor total de R\$ 976.654,58 (Novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com redução de 26,2480% (R\$347586,58), do valor estimado, com prazo de

Considerando a realização do evento “CAPELA DE SÃO JORGE – FEIJOADA - CENTRO”

Considerando o processo administrativo nº 9900036662/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Alcides Figueiredo, no trecho compreendido entre a Rua São João e a Rua Marechal Deodoro, no dia: 19/04/2026, das 08h às 18h;

PERCURSO DA MOTOCIATA:

• Rua Alcides Figueiredo, Rua São João, Rua Barão do Amazonas, Rua da Conceição, Rua Visconde de Sepetiba, Rua Monte Líbano, retornando à Capela de São Jorge.

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos na Rua Alcides Figueiredo, no trecho compreendido entre a Rua São João e a Rua Marechal Deodoro, no dia: 19/04/2026, das 08h às 18h;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 217/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “CORRIDA DO PROJETO NITERÓI 60+ UP - INGÁ”

Considerando o processo administrativo nº 9900007041/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar parcialmente o tráfego de veículos no dia 19/04/2026, das 06:30h às 11h, nas seguintes vias:

• Praça César Tinoco, Praia João Caetano, Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, Estrada Leopoldo Fróes, Avenida Quintino Bocaiúva, Praça José Martí - São Francisco;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 218/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “FEIJOADA DE SÃO JORGE - BARRETO”

Considerando o processo administrativo nº 9900026848/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar parcialmente o tráfego de veículos Travessa José de Alencar, nº 100 ao nº 120 – Barreto, no dia 23/04/2026, das 12h às 19h;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 219/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “TALENTO DA CASA - BADU”

Considerando o processo administrativo nº 9900002012/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Estrada Alcebiades Pinto, no trecho compreendido entre a Estrada Caetano Monteiro e a Travessa Alcebiades Pinto, no bairro Badu, no dia 18/04/2026, das 16h às 23:59h;

• Durante a interdição prevista, a Travessa Alcebiades Pinto funcionará em mão dupla

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos na Travessa Alcebiades Pinto, no trecho compreendido entre a Estrada Caetano Monteiro e a Estrada Alcebiades Pinto, no bairro Badu, no dia 18/04/2026, das 15h às 01h;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 220/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900019477/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de veículos na Estrada Caetano Monteiro, nº 948, no bairro Maria Paula;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 221/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando o processo administrativo nº 9900036444/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego de veículos na Rua Valdir Cabral, no trecho compreendido entre a Travessa Nossa Senhora de Nazaré e a Travessa Lions Club, com validade vinculada ao término da obra de drenagem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 229/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900163852/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sentido único de circulação na Rua Escrivão César March, no trecho compreendido entre a Avenida Central Ewerton Xavier e a Avenida Professora Romanda Gonçalves, no bairro Maravista no sentido Avenida Professora Romanda Gonçalves;

Art. 2º - Tornar sentido único de circulação na Rua João de Souza Castelo, no trecho compreendido entre Avenida Central Ewerton Xavier e a Avenida Professora Romanda Gonçalves, no bairro Maravista no sentido Avenida Professora Romanda Gonçalves;

Art. 3º - Proibir o estacionamento de veículos do lado direito da via Rua Escrivão César March, no trecho compreendido entre a Avenida. Central Ewerton Xavier e a Avenida Professora Romanda Gonçalves;

Art. 4º - Proibir o estacionamento de veículos do lado esquerdo na Rua João de Souza Castelo, no trecho compreendido entre Avenida Central Ewerton Xavier e a Avenida Professora Romanda Gonçalves;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 230/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 03/2026, celebrado com a LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA, cujo objeto é a prestação

de serviços de Curso de Formação e Atualização para Agentes de Trânsito, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os Agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900012095/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Lilian Pollard, matrícula 150.378, lotada na Diretoria de Trânsito, para exercer a função de **Gestor do Contrato**.

Art. 2º- Designar o servidor Emerson de Oliveira Alves, matrícula 1236721-7, Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SMU e o servidor Márcio da Silva Almeida, matrícula 150.212, lotado na Diretoria de Trânsito, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 231/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a realização do evento: “**FESTA DO GLORIOSO SÃO JORGE**”

Considerando o processo administrativo nº 9900238826/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de veículos na Rua Alcides Figueiredo, no trecho compreendido entre a Rua São João e a Rua Marechal Deodoro – Centro, no período das 08h do dia 22/04/2026 às 22h do dia 23/04/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – UASG 928153

A Niterói Trânsito S/A – NITTRANS comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e demais normas aplicáveis. O objeto do certame é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de dispositivos de sinalização auxiliar (cones, barreiras, balizadores, lombadas portáteis, entre outros). O recebimento das propostas e da documentação ocorrerá no dia 05 de maio de 2026, às 10h00, por meio do endereço eletrônico:

<https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.comprasnet.gov.br>, <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/licitacao-2026/> e <https://www.comprasnet.gov.br>.

Alternativamente, os documentos poderão ser retirados presencialmente na sede da NITTRANS, situada à Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º e 7º andares, Centro, Niterói/RJ, das 09h00 às 17h00, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 (75 g/m²). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br. Ressalta-se que o aviso de licitação e o edital com a retificação também foram devidamente publicados no portal de compras do Governo Federal (Compras.Gov), garantindo ampla publicidade ao certame.

Corrigenda

Na Portaria NITTRANS nº 212/2026 publicada em 16 de abril de 2026, onde-se lê: Art. 2 - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Marquês de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Barão do Amazonas e a Rua Visconde de Itaboraí, bairro Centro, nos dias 18 e 19/04/2026, das 18h às 22h, leia-se: Art. 2 – Proibir o estacionamento de veículos na Rua Marquês de Caxias, no trecho compreendido entre a Rua Barão do Amazonas e a Rua Visconde de Itaboraí, bairro Centro, nos dias 18 e 19/04/2026, das 18h às 22h;

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION ATO DO PRESIDENTE

AVISO DE ADIAMENTO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – Aviso de adiamento de divulgação de resultados, da análise dos envelopes de qualificação técnica, da Licitação nº. 001/2026 - Disputa Fechado – Presencial – Semi Integrada - com Inversão de Fases – Processo Administrativo nº 9900247351/2025, tendo como objeto: "Projeto Executivo e execução das de macrodrenagem da bacia do Rio Icaraí, para mitigação dos alagamentos do entorno do Estádio Caio Martins, com implantação de reservatório de retenção, no bairro Icaraí – Niterói/RJ", que seria realizado no dia 22/04/2026 às 11:40 (onze e quarenta) horas, para o dia 30/04/2026, às 11:30 (onze e trinta) horas, em virtude da complexidade do objeto." ION/CPL, 20 de abril de 2026.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Apostila nº 04 ao Contrato nº 02/2022; **PARTES:** ION e CONSÓRCIO NOVO ENGENHO DO MATO - NITERÓI/RJ; **OBJETO:** A contratação de empresa, para obras de drenagem e pavimentação de logradouros do Bairro Engenho do Mato, no Município de Niterói/RJ; **VALOR:** Dá-se à apostila o valor aprovado parcialmente em R\$ 4.795.427,28 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte oito centavos) com percentual de reajuste de 20,30% no período de 11/21 - 11/24; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 5351.15.451.0010.5237, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso 2.704.00 e Empenho nº 163/2026; **FUNDAMENTO:** artigos 65, §8º, 40, XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

Processo nº 9900141973/2025.

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 03/2022; **PARTES:** ION e CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO; **OBJETO:** O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens novos – R\$ 1.443.781,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo) ou 1,48% do valor do contrato; Itens reduzidos – R\$ 2.024.515,69 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) ou 2,07% do valor do contrato, Itens excluídos – R\$ 712.685,10 (setecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) ou 0,73% do valor do contrato e Itens acrescidos – R\$ 1.293.419,78 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) ou 1,33% do valor do contrato, sendo assim, correspondendo a 4,84% do valor total do contrato, não havendo acréscimo ou decréscimo, redundando na modificação quantitativa e qualitativa referente ao contrato nº 003/2022, conforme solicitação contida no Processo nº 9900038658/2026; **FUNDAMENTO:** 58, I, c/c o artigo 65 §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 17/04/2026.

TERMO DE AJUSTES DE CONTAS

DEVEDORA: ION; **CREDORES:** CONSTRUTORA ZADAR LTDA; **OBJETO:** O pagamento à CREDORA, pela contratação de empresa especializada para execução de serviços de qualificação, otimização, predial, operacional e urbana no âmbito do Município de Niterói/RJ, conforme consta no Processo nº 9900020119/2026; **VALOR:** R\$ 3.732.437,76 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos) pelo período de 01/01/2026 à 31/01/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Programa de Trabalho 5351.15.122.0145.4191, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 1.704.00, Empenho nº 165/2026 e Programa de Trabalho 5351.15.122.0145.4191, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 1.704.02, Empenho nº 166/2026.

Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato Enviado desde 29/04/2026 08:26. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 442786-8/2026. Operação realizada pelo usuário: [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	03/2026
Processo Administrativo:	9900012095/2026
Identificador:	471449
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais, com a finalidade de capacitação e/ou atualização, conforme determina a Portaria nº 966 de 25 de julho de 2022 do Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e anexo ao presente contrato. PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 03.2026_assinado_29042026082454.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

29/04/2026 08:25



NITEROI TRANSITO SA
 PRÇA FONSECA RAMOS S/N, 0
 NITEROI
 21 26215558
 nittrans@niteroi.rj.gov.br
 08.357.430/0001-77

NOTA DE EMPENHO Nº: 000116
DATA DE EMISSÃO : 10/04/2026
TIPO : GLOBAL

Órgão : 53 - SEC MUN DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA SEMOBI
Unidade : 82 - NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS
Função : 26 - TRANSPORTE
Subfunção : 128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
Programa : 0149 - Gestão Pública Inovadora, Transparente e Participativa
Proj/Ativ : 6098 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 2.752.00 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

Reduzido : 25444 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Dados do Credor:
Nº Credor : 1381792 **CNPJ** : 18.657.198/0001-46
Nome : LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA
Endereço : EQUADOR, 43
Município : RIO DE JANEIRO-RJ **CEP** : 20220410
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag/Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 134913 SEQ. DO EMPENHO Nº 155752
 AUTORIZAÇÃO Nº 150353 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900123798/2024

Valor Orçado	0,00	Saldo Anterior	460.000,00
Valor Empenhado	460.000,00	Saldo Atual	0,00

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO (Despesa referente ao Curso de Formação e Aualização de Agentes de Trânsito conforme Portaria SENATRAM Nº 966/2022.) - SOLICITAÇÃO: 148123	460.000,00	460.000,00
RESUMO : Despesa referente ao Curso de Formação e Atualização de Agentes de Trânsito conforme Portaria SENATRAM Nº 966/2022.. Processo Administrativo: 9900123798/2024. Período: 04/2026 a 12/2026.. Tipo de Compra: Inexigibilidade de licitação. Nota Técnica: 0064/CGM/2026. Contrato: Após empenho.. Justificativa: Lei 13.303/16 Art. 30 inciso II. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento..			
DESTINO :		TOTAL	460.000,00

Assinado eletronicamente por LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA, LEONARDO FISCHER REIS, NELSON GODA FERNANDES. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/236084a6-0b44-46d2-adc1-4b7c93d2e66b.

Assinado eletronicamente por:

- * LEONARDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA (***.382.367-**) em 10/04/2026 17:28:13 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * LEONARDO FISCHER REIS (***.812.267-**) em 10/04/2026 17:30:04 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * NELSON GODA FERNANDES (***.008.677-**) em 10/04/2026 18:27:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/236084a6-0b44-46d2-adc1-4b7c93d2e66b>



Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato Enviado desde 16/04/2026 08:45. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 438589-8/2026. Operação realizada pelo usuário:

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	9900012095/2026
Identificador:	1406192
Objeto:	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, visando à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e operacionais necessárias ao desempenho adequado das atividades de fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito, conforme a legislação vigente, a ser ministrado para os agentes da Niterói Trânsito S/A e Guardas Municipais, com a finalidade de capacitação e/ou atualização, conforme determina a Portaria n° 966 de 25 de julho de 2022 do Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e anexo ao presente contrato.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
1. Cotação de Preços.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
2.1 Justificativa de preço.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
3. Carta de Experiência.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
4. Notória Especialização.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
5. Justificativa de Inexigibilidade de Contratação.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
6. Manifestação Jurídica n 13.2026.609 - NITTRANS - COORD JURÍDICA.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
7. Minuta do Ratifico de Inexigibilidade.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
8. Declaração do Ordenador de Despesa.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
9. Termo de Requisitos Mínimos - TRM.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
11. Atestado de Capacidade Técnica.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
12. NT_0064_NITTRANS_2026.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
13. Nota de Empenho 116.2026 - LM SOLUÇÕES DE TRÂNSITO LTDA R\$ 460.000,00.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
14. Publicação do Ratifico da Inex 14.04.2026.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
10. Ficha de Impacto Orçamentário-Financeiroassinado_16042026084402.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal